



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2019000004882

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - LEI Nº 8.666/93 - ARTIGO 25, I

CONTRATO Nº 0125 /2019

VALOR DO CONTRATO R\$ 1.638.832,80

PARTES - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº42.206.788-X SSP/SP e do CPF/MF nº 367.738.988-70, pela Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda, **NATALINA APARECIDA DELFORNO DOS SANTOS ALVES**, portadora da cédula de identidade RG nº20.006.816-7 e do CPF nº180.601.828-46, pelo Secretário da Administração, **LUIZ HENRIQUE MONTE**, portador da cédula de identidade RG nº11054290 e do CPF nº036.433.398-79, pelo Secretário de Esportes, **IGOR HUNGARO**, portador da cédula de identidade RG nº33.890.312-4 e do CPF nº368.278.418-71, pelo Secretário da Educação, **ANDERSON WILKER SANFINS**, portador da cédula de identidade RG nº23.785.306 e do CPF nº 178.807.478-50, e pelo Secretário da Saúde, **FABIO FLORES NANI**, portador da cédula de identidade RG nº20.390.291-9 e do CPF nº155.829.318-30.

b) Como **CONTRATADA**:

TCI TRANSPORTE COLETIVO DE ITATIBA LTDA, com sede na Rua Luiz Scavone, nº 111, Centro, neste Município de Itatiba, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 50.115.500/0001-47, neste ato representada pelo Sr. **ALFREDO JOSE ORDINE**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 18.619.331-2 SSP/SP e CPF/MF nº 107.934.448-96.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula I - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de vales-transporte (créditos) para serem utilizados pelas Secretarias: de Ação Social Trabalho e Renda, Administração, Esportes, Educação e Saúde da Prefeitura do Município de Itatiba, durante o exercício de 2019.

Cláusula II - DO PREÇO E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

2.1 - O preço da unidade do vale-transporte é de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos). O preço da unidade do vale-transporte (crédito) para estudantes é de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos), conforme decreto n.º 4.735, art. 18 de 11 de março de 2003, no qual o transporte estudantil tem o desconto de 50%. O valor total do Contrato é de R\$ 1.638.832,80 (um milhão e seiscentos e trinta e oito mil e oitocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

Secretaria	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Educação (Ensino Fundamental I e II)	385.000	R\$ 2,20	R\$ 847.000,00
Educação (Ens. Médio)	184.888	R\$ 2,20	R\$ 406.753,60
Educação (Ensino Fundamental – Zona Rural)	71.356	R\$ 2,20	R\$ 156.983,20
Ação Social	9.000	R\$ 4,40	R\$ 39.600,00
Administração (Estagiários)	21.000	R\$ 4,40	R\$ 92.400,00
Administração (Servidores)	19.000	R\$ 4,40	R\$ 83.600,00
Saúde	850	R\$ 4,40	R\$ 3.740,00
Saúde CTA	40	R\$ 4,40	R\$ 176,00
Saúde CAPS AD	510	R\$ 4,40	R\$ 2.244,00
Saúde CAPS II	240	R\$ 4,40	R\$ 1.056,00
Esportes	1.200	R\$ 4,40	R\$ 5.280,00
Total			1.638.832,80

2.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução do fornecimento, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

2.3 - Para fazer frente às despesas do presente Contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando as dotações n.º: **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.04.00 - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.01 - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.000 - Geral, 11.333.0014.2.060 - Manut. Prog. De Incent. Trab. Qualif. e Requalif., através da nota de empenho n.º7600-000, no valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais); **02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.05.00 - Secretaria da Administração, 02.05.01 - Secretaria da Administração, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 04.122.0004.2.056 - Manutenção da Secretaria da Administração, através da nota de empenho n.º7601-000, no valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.08.00 - Secretaria de Esportes, 02.08.01 - Secretaria de Esportes, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 27.812.0010.2.082 - Manutenção da Secretaria de Esportes, através da nota de empenho n.º7602-000, no valor de R\$ 5.280,00 (cinco mil e duzentos e oitenta reais); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.09.00 - Secretaria da Educação, 02.09.03 - Secretaria da Educação/Ens. Fundamental/ Ensino Regular, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.220.0000 - Ensino Fundamental, 12.361.0008.2.036 - Manutenção do Ensino Regular, através da nota de empenho n.º7603-000, no valor de R\$ 847.000,00 (oitocentos e quarenta e sete mil reais); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.09.00 - Secretaria da Educação, 02.09.09 - Secretaria da Educação/Ensino Médio/ Profiss./ Superior, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 02.230.0001 - Transporte de Alunos - Ensino Médio, 12.362.0008.2.042 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio, através da nota de empenho n.º7604-000, no valor de R\$ 406.753,60 (quatrocentos e seis mil e setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.09.00 - Secretaria da Educação, 02.09.06 - Secretaria da Educação/Ensino Fundamental/ PNATE, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 05.220.0004 - FNDE/ PNATE, 12.361.0008.2.039 - Manutenção



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

do Ensino Fundamental/ PNATE, através da nota de empenho n.º7605-000, no valor de R\$ 156.983,20 (cento e cinquenta e seis mil e novecentos e oitenta e três reais e vinte centavos); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.05 – Secretaria da Saúde/Fdo Mun Saúde/Vigilância Epidemiológica, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 05.300.0013 – Incentivo DST/AIDS/ Ministério da Saúde, 10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Vigilância Epidemiológica, através da nota de empenho n.º7606-000, no valor de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.03 – Secretaria da Saúde/Fdo Mun Saúde/Assist Hosp Amb, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 05.300.0117 – MS/ Média e Alta Complexidade, através da nota de empenho n.º7607-000, no valor de R\$ 2.244,00 (dois mil e duzentos e quarenta e quatro reais); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.03 – Secretaria da Saúde/Fdo Mun Saúde/Assist Hosp Amb, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 05.300.0117 – MS/ Média e Alta Complexidade, através da nota de empenho n.º7608-000, no valor de R\$ 1.056,00 (um mil e cinquenta e seis reais); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.02 – Secretaria da Saúde/Fdo Mun Saúde/ Atenção Básica, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.300.0000 – Saúde, 10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Atenção Básica, através da nota de empenho n.º7609-000, no valor de R\$ 3.740,00 (três mil e setecentos e quarenta reais).

2.3.1 - O valor apurado para o vale-transporte dos servidores é realizado na proporção de 75% do valor total, pois parte (25%) é descontado do funcionário junto à folha de pagamento do município.

Cláusula III - DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 - Não haverá reajuste de preço.

3.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula IV - DO FORNECIMENTO

4.1 - O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com as quantidades solicitadas pela Secretaria de Ação Social Trabalho e Renda, Administração, Esportes, Educação, e Saúde.

Cláusula V - DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será mensal.

5.2 - O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após a manifestação favorável do setor competente na nota fiscal/fatura apresentada.

5.3 - Havendo erro na NFe (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

Cláusula VI - DO PRAZO

6.1 - Este Contrato terá início imediato após a sua assinatura e vigorará até que sejam fornecidos os quantitativos totais contratados, sendo o prazo máximo até o dia 31 de dezembro de 2019.

Cláusula VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as especificações determinadas pela Prefeitura Municipal, até o limite Contratado.

7.2 - Os produtos contratados (vale-transporte) deverão ser entregues de acordo com a especificação mencionada neste Contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

7.3 - Os produtos contratados que forem entregues em desacordo com a especificação contida neste contrato deverão ser repostos.

7.4 - A Prefeitura Municipal poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume do fornecimento de unidades de vale-transporte (créditos), ficando a Contratada obrigada a manter o mesmo preço unitário desde que as modificações feitas não excedam, para mais ou para menos, a 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

7.5 - A execução do objeto do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário da Prefeitura Municipal, especialmente designado para este fim.

Cláusula VIII - SANÇÕES

8.1 - A Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1 - O não cumprimento do fornecimento do produto contratado, sujeitará à Contratada multa equivalente ao preço daquela quantidade em que houver o descumprimento.

8.1.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2% (dois inteiros por cento) do valor total do Contrato.

8.1.3 - Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor total do Contrato.

8.1.4 - Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato.

8.1.5 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total Contrato.

8.1.6 - Multa por dia de ausência no fornecimento solicitado: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, até o máximo de quinze dias, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista no item 8.3.

8.1.7 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

8.1.8 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

receber da Prefeitura. Não havendo pagamento do valor correspondente à sanção aplicada, o mesmo será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada a processo executivo.

Cláusula IX - DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

9.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.1.3 - O atraso injustificado no início do fornecimento.

9.1.4 - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato.

9.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.1.7 - A decretação de falência.

9.1.8 - A dissolução da sociedade.

9.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

9.1.10 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o Contrato.

Cláusula X - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais, além das peculiares, e dos locais onde serão efetuadas as entregas, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste Contrato.

10.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, posteriores alterações e demais normas pertinentes.



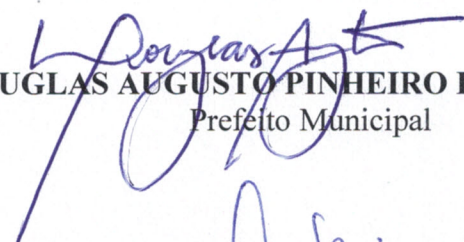
Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

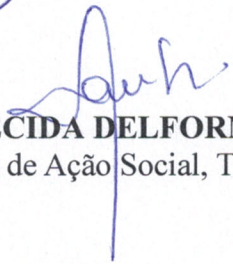
10.3 - Fazem parte integrante deste Contrato os documentos que inexigiram a licitação, constantes do processo administrativo nº 2019000004882.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas adiante indicadas. Itatiba, 27 SET. 2019.

Pela Contratante:

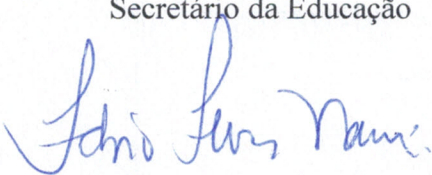

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


NATALINA APARECIDA DELFORNO DOS SANTOS ALVES
Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda

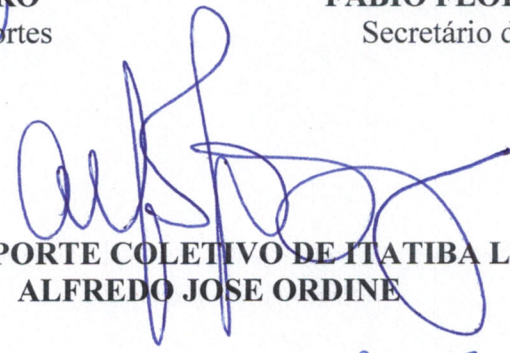

LUIZ HENRIQUE MONTE
Secretaria da Administração


ANDERSON WILKER SANFINS
Secretário da Educação

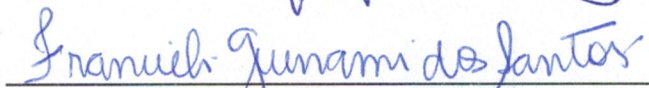

IGOR HUNGARO
Secretária de Esportes


FABIO FLORES NANI
Secretário da Saúde

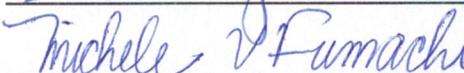
Pela Contratada:


TCI TRANSPORTE COLETIVO DE ITATIBA LTDA.
ALFREDO JOSE ORDINE

Testemunhas: 1-



2-



Observação: Esta é a fl. 08/08 do Termo de Contrato Nº **0125** /2019, oriundo do Processo Administrativo nº 2019000004882, firmado em 27 SET. 2019.